REGULAMENTO (CE) Nº 825/94 DA COMISSÃO

de 13 de Abril de 1994

que adapta os códigos NC das maçãs constantes dos anexos do Regulamento (CE) nº 3254/93 que estabelece normas de execução do Regulamento (CEE) nº 2019/93 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 234/79 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1979, relativo ao procedimento de adaptação da pauta aduaneira comum utilizada para os produtos agrícolas [1], alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3209/89 [2], e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 2º,

Tendo em conta que o Regulamento (CEE) nº 2505/92 da Comissão, de 14 de Julho de 1992, que modifica os anexos I e II do Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum [3], contém a nomenclatura combinada vigente aquando da entrada em vigor do Regulamento (CE) nº 3254/93 da Comissão, de 26 de Novembro de 1993, que estabelece normas de execução do Regulamento (CEE) nº 2019/93 do Conselho no que respeita ao regime específico de abastecimento em determinadas frutas e produtos hortícolas a favor das ilhas menores do mar Egeu [4];

Considerando que o código da nomenclatura combinada utilizada para designar as maçãs no anexo do Regulamento (CE) nº 3254/93 é o código que se encontrava em vigor em 1992, o qual já não corresponde ao código em vigor desde 1993; que é conveniente adaptar esse código em conformidade;

Considerando que essa adaptação deve produzir efeitos a partir da entrada em vigor de regulamento supracitado;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Frutas e Produtos Hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Nos anexos do Regulamento (CE) nº 3254/93, os códigos NC « 0808 10 91 a 0808 10 99 » são substituídos pelos códigos NC « 0808 10 31 a 0808 10 89 ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é aplicável com feitos desde 28 de Novembro de 1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de Abril de 1994.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 34 de 9. 2. 1979, p. 2.
[2] JO nº L 312 de 27. 10. 1989, p. 5.
[3] JO nº L 267 de 14. 9. 1992, p. 1.
[4] JO nº L 293 de 27. 11. 1993, p. 34.